



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

INSTRUÇÃO NORMATIVA 001/2023 - COMPOSIÇÃO DAS BANCAS EXAMINADORAS E COMISSÕES JULGADORAS DO PPGCEM UNIFAL/MG E UNIFEI

CONSIDERANDO que, no âmbito do processo n.5101246- 47.2021.4.02.5101, da 32ª Vara Federal do Rio de Janeiro, foi celebrado Termo de Autocomposição entre o Ministério Público Federal e a Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - CAPES, homologado judicialmente;

CONSIDERANDO que a cláusula 8ª, iii, "a" e "b", do referido Termo de Autocomposição determina, nas avaliações dos cursos acadêmicos feitas pela CAPES, que serão considerados exclusivamente os títulos obtidos mediante aprovação por banca ou comissão examinadora que respeite critérios mínimos de imparcialidade e exogenia (número mínimo de examinadores externos), e que seja composta por membros ou examinadores que possuam, no mínimo, a titulação dos candidatos ou postulantes ao título (vedada qualquer equiparação ou equivalência de títulos);

CONSIDERANDO que a cláusula 8ª, parágrafo terceiro, do referido Termo de Autocomposição, determina que o conceito de "examinador externo" exige uniformidade de tratamento a respeito da vinculação do examinador a outro PPG ou a outra instituição, sendo vedado que se considerem como "examinadores externos" ex-alunos da própria universidade não vinculados formalmente a outra instituição;

O Programa de Ciência e Engenharia de Materiais UNIFAL-MG e UNIFEI resolve:

Art. 1º Que não será permitido que as bancas examinadoras e comissões julgadoras sejam compostas por membros com relações de parentesco, até o terceiro grau; enteado; cônjuge ou companheiro; relações de filiação, societárias e/ou comerciais entre si ou com os candidatos;

Art. 2º Que os membros de bancas examinadoras de qualificação e defesa de teses e dissertações, possuam, como requisito mínimo, o título de Doutor;

Art. 3º Que não será permitido que as comissões e bancas sejam formadas exclusivamente por ex-alunos da própria instituição ou ex-orientandos do presidente da banca, com presença de número mínimo de examinadores externos à universidade, assim considerados aqueles que se doutoraram em outra instituição ou que sejam vinculados formalmente, por contrato ou estatuto, a outra universidade ou outro programa de pós-graduação.

Aprovado pelo Colegiado Geral do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia de Materiais UNIFAL/MG-UNIFEI em sua 6ª reunião, realizada em 28 de março de 2023.

Poços de Caldas/MG, na data de assinatura.

Assinado Eletronicamente

TANIA REGINA GIRALDI

Coordenadora



Documento assinado eletronicamente por **Tânia Regina Giraldi, Coordenador(a) do Programa de Pós-Graduação em Ciência e Engenharia dos Materiais**, em 31/03/2023, às 15:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.unifal-mg.edu.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0960442** e o código CRC **A334E174**.

Referência: Processo nº 23087.006278/2023-88

SEI nº 0960442